

O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E O IMPACTO NA ARRECADAÇÃO DO ISS PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabriele Kloh¹
Cristian Samuel Wandscheer²

RESUMO

Com o objetivo de incentivar trabalhadores a saírem da informalidade, o governo instituiu a Lei Complementar nº 128/2008, criando condições especiais para trabalhadores, que realizavam suas atividades sem registro e amparo legal, poderem se legalizar como Microempendedor Individual. O MEI é aquele empresário que trabalha por conta própria e seu faturamento anual é R\$81.000,00. O estudo tem como objetivo identificar o impacto da arrecadação do Imposto sobre Serviço (ISS) nos municípios de Santa Catarina nos anos de 2015 a 2017. Realizou-se uma pesquisa teórico-empírica de abordagem quantitativa, exploratória e descritiva com uma amostra de 295 prefeituras de Santa Catarina. Quanto aos procedimentos caracteriza-se como pesquisa documental. A arrecadação do ISS referente ao MEI impacta de forma significativa na arrecadação total de ISS, entre os anos de 2015 a 2017 ocorreu um aumento de 41% na arrecadação do Estado de Santa Catarina, ainda a quantidade de aumento na formalização ao longo destes anos em 45%. A arrecadação do MEI contribui de forma positiva com o ISS total dos municípios e todos os municípios de Santa Catarina tiveram aumentos na arrecadação do ISS e na formalização dos MEIs, avançando em melhorias públicas em cada município e gerando menos informalidade.

Palavras-Chaves: Microempendedor Individual. Imposto sobre Serviço. Simples Nacional. Gestão. Planejamento Tributário.

1 INTRODUÇÃO

A informalidade surgiu em razão da falta do emprego formal, ou seja, na insuficiência da criação de empregos e na substituição dos empregados por inovações tecnológicas, da qual passa a haver o objetivo de gerar emprego e renda para uma população que se encontra excluída. Assim, os efeitos do desemprego não se remetem somente aos setores econômicos, como a perda de rendimentos, mas também resulta em problemas sociais e psicológicos. Assim, essas pessoas que não encontram um trabalho buscam outras formas para garantir seu sustento e de sua família. Logo, a informalidade se torna a principal alternativa para a sua sobrevivência (SILVA, 2010).

¹ Acadêmica do 8º Semestre da Graduação em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário UCEFF, e-mail: gaabriele__@hotmail.com.

² Especialização em Controladoria, Finanças e Gestão Tributária pela Faculdade de Itapiranga (FAI). Professor na UCEFF Itapiranga. E-mail: cristian@uceff.edu.br

Em 19 de dezembro de 2008, a criação da Lei Complementar nº 128 permitiu aos trabalhadores autônomos informais a opção de regularizar seus serviços, o Microempreendedor Individual (MEI) trata daquele que trabalha por conta própria e que pode possuir um funcionário contratado, o qual recebe um salário mínimo ou o piso de sua categoria (BEHLING et al, 2015). Para poder se enquadrar como um Microempreendedor Individual, a pessoa não pode participar como sócio de outra empresa e seu faturamento não poderá ultrapassar o limite de 81 mil reais ao ano. Desta forma, influenciados pelas vantagens da regularização de seus serviços por meio do MEI, mais de sete milhões de empreendedores se registraram ao site do Portal do Empreendedor (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

O empresário cadastrado como MEI, estará automaticamente inscrito no Simples Nacional, estando isento do pagamento de tributos federais. Desta forma, o MEI paga mensalmente a DAS conforme sua área de atuação, os prestadores de serviços pagam R\$49,90 mais R\$5,00 referente o ISS, independentemente se ele tira várias notas ou nenhuma, este valor é fixo. Em Santa Catarina existem 333.629 inscritos no programa do Microempreendedor, e desta forma, surge uma lacuna para identificar qual é o impacto da arrecadação do ISS que estes empreendedores recolhem mensalmente ao seu respectivo município (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

O Imposto Sobre Serviço (ISS) é um imposto pago pelas empresas prestadoras de serviços e autônomos, com alíquota mínima de 2% e máximo de 5%, é um tributo cobrado pelos municípios e pelo Distrito Federal. Desta forma, todos os valores recolhidos a título de ISS estão destinados aos cofres públicos municipais. Os serviços sujeitos à tributação do ISS estão contidos na Lei Complementar 116/2003, assim, pelo fato de ser um tributo de ordem municipal, as alíquotas e regras são conforme leis de cada município, podendo variar de um município para outro (SANTOS et al, 2009).

Com a criação do MEI, muitos destes empresários puderem optar por esse modelo de empresa, diminuindo a informalidade e os custos, consequentemente aumentando a arrecadação (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006). Portanto, o problema encontrado para a pesquisa é: Qual é o impacto na arrecadação do ISS recolhido pelo MEI nos municípios do Estado de Santa Catarina? O objetivo do presente estudo é identificar o impacto na arrecadação do ISS recolhido pelo MEI nos municípios do Estado de Santa Catarina.

No que se refere aos aspectos metodológicos, este estudo se caracteriza como teórico-empírico, com abordagem quantitativa. Quanto aos objetivos, caracteriza-se como exploratória e descritiva, com procedimentos que apresentam pesquisa documental.

O tema da pesquisa justifica-se pela necessidade de ampliar os estudos decorrentes sobre o MEI e o seu recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS), pois é um tema com pouca publicação. Para tanto, merecem destaque as sugestões de outros autores com estudos na área como Souza e Santos (2017) que tratam sobre as atividades econômicas desenvolvidas pelos Microempreendedores Individuais. Portanto, os impostos e taxas são os principais tributos responsáveis pelo desenvolvimento dos municípios, e também para o processo de equilíbrio financeiro no país. Assim, o crescimento deve acontecer de dentro para fora, ou seja, no menor ente federativo (municípios), e após para o maior ente, de modo que traga benefícios a toda sociedade. Como incentivo fiscal o microempreendedor individual veio trazendo oportunidades e condições especiais para o trabalhador informal poder se regularizar de forma menos burocrática, com menos carga tributária e ainda podendo gozar de seus direitos quanto ao empresário.

O presente artigo está estruturado em cinco seções: a seção 1 contempla uma breve introdução ao tema; na seção 2 é apresentado o referencial teórico sobre Microempreendedor Individual e aos temas relacionados a área contábil. Logo em seguida, a seção 3 descreve a metodologia utilizada na coleta e análise de dados; a seção 4 contém a descrição e análise dos resultados do estudo partindo da exposição de gráficos e, por fim, a seção 5 apresenta as considerações finais dos resultados alcançados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico serão abordadas as definições e os temas relevantes ao Microempreendedor Individual. Assim, será abordado, respectivamente, o empreendedorismo, o microempreendedor individual (MEI) e o Imposto Sobre Serviço.

2.1 EMPREENDEDORISMO

Por várias vezes, passa despercebido o quanto de micro e pequenos negócios que existem no entorno, são estes: minimercados, padarias, salões de beleza, loja de roupas e muitas outras empresas consideradas de micro e pequeno porte; estas empresas

provavelmente já existem há anos possuindo gestão familiar e mesmo com uma crise instável nos últimos anos, se mantém estável no mercado de trabalho. Estas micro e pequenas empresas parecem frágeis frente às empresas de médio e grande porte, multinacionais e estrangeiras e outros negócios que parecem dominar tal tipo de atividade no mercado. Mas, juntas elas se tornam significativas e fortes para a economia no país; sem essas micro e pequenas empresas o desenvolvimento econômico possivelmente estaria estagnado (SEBRAE, 2018).

O empreendedorismo é descrito como uma solução para problemas, uma solução milagrosa para gerar o crescimento econômico dos países. Assim, o empreendedorismo é alvo de diferentes interpretações ao longo dos anos, que variam constantemente os diversos protagonistas, encontrando na literatura várias contribuições e perspectivas sobre o assunto (CARVALO; COSTA, 2015).

Acerca do empreendedorismo, são várias as suas deduções e raízes, mas o que distingue é a evolução histórica e as formas de empreender. De origem francesa (*entrepreneur*), a expressão se refere a pessoa que se arrisca, toma iniciativa e que está em meio a atividades de negociações. O tema começou a se tornar relevante quando Joseph Schumpeter, em 1911, criou a união entre as variáveis inovações e o empreendedor, aludindo como principal instrumento que promove o desenvolvimento econômico (HISRIC; PETERS; SHEPHERD, 2009).

Em contrapartida, no Brasil, o empreendedorismo começou a se formar na década de 1990, quando entidades como SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) e a Softex (Sociedade Brasileira de Exportação de Software) tiveram sua origem. Antes da criação destas empresas quase não se falava sobre empreendedorismo e na criação das pequenas empresas.

A taxa de empreendedores de estágio inicial foi de 17,5% da população adulta, e demonstra que, a cada 100 brasileiros adultos, 17 são empreendedores com até três anos de atividade, representando 21,1 milhões de pessoas. Destes empreendedores formais e informais, cerca de 68% ressaltaram que abriram o negócio pelo fato de terem visto uma oportunidade de negócio, e enquanto 32 % abriram seus negócios por necessidade. Ainda, as principais razões citadas para iniciar esta jornada era o desejo da independência profissional e o aumento da renda pessoal (MAXIMINIANO, 2012).

Por meio de seus estudos, Maximiniano (2012) assevera que, apesar de estes dados serem animadores, no Brasil, a probabilidade de um negócio novo se manter por mais de três anos é baixa, pois o nosso país não acolhe o pequeno empreendedor, vez que os juros e a carga tributária estão entre os mais altos do mundo, o que acaba induzindo os mesmos ao mundo da informalidade.

Desta forma, enquanto as médias e grandes empresas enfrentam com mais frequência a problemática da demissão e diminuição de funcionários, as micro e pequenas empresas são as que mais empregam, pois, além de possuir uma estrutura mais enxuta que as demais, o fato faz com que a empresa se recupere mais rapidamente diante de crises (SEBRAE, 2018).

Contudo, nos últimos anos, foi nesse programa onde mais se empreendeu no país. Somente no trimestre de 2017 houve a criação de 581.242 empresas no Brasil, cerca de 12,65% a mais comparado ao ano anterior, significando o maior número registrado desde 2010. Apenas no mês de março foram registradas 210.724 aberturas de empresas, e das quais 77% são Microempreendedores Individuais (MEI), sendo a maioria de atividades de serviços, onde a Região Sul representa 17,7% do total. Possivelmente, umas das justificativas para este aumento da criação de empresas foi o fato de muitas pessoas terem perdido seus empregos e sentiram dificuldade em se reestabelecer no mercado de trabalho e decidiram abrir seu próprio negócio (SEBRAE, 2018).

Este número recorde dos empreendedores no Brasil também se faz referente ao aumento de formalizações realizado nos últimos anos. A melhora deste ambiente se deve aos vários programas do Governo para estimular a legalização destas empresas, e dentre estes programas, se destaca o Microempreendedor Individual (MEI), que oferece a formalização destes trabalhadores de forma simples, gratuita e rápida. Ainda dentre estes profissionais que se formalizaram, cerca de 55% informaram que aumentou o faturamento depois da legalização, 54% ampliaram seus negócios e 52% melhoraram seu controle financeiro, visto que a formalização trouxe consigo vários benefícios. (SEBRAE, 2018).

2.2 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O entendimento de informalidade procede de modo mais popular daquela pessoa que não trabalha com carteira assinada ou que trabalha por conta própria. A informalidade está ligada à produção e à troca de bens e serviços, guiada pelo mercado e

que conflite com as leis fiscais e trabalhistas. Além disso, os motivos que levam à informalidade são vários, mas a maioria se deve pela necessidade do seu próprio sustento, por conta das dificuldades encontradas na limitação das ofertas de trabalho formal (NORONHA, 2003).

Diferentes estudos relacionam a informalidade à incapacidade da economia formal em absorver os elevados custos trabalhistas, ou seja, trabalhadores objetivando o estabelecimento de um negócio se sentiriam encorajados a optarem pela operação não formalizada ou atuarem como autônomos, evitando custos, muitas vezes percebidos como elevados, associados à tributação, à burocracia e à corrupção (TIRYAKI, 2008).

No Brasil, os trabalhadores informais são muito distintos, algumas pessoas se mantêm na informalidade por opção, e outros pela necessidade. Tais trabalhadores procuram sua inserção no mercado de trabalho, buscando ter seu próprio negócio, uma jornada de trabalho mais flexível. Deste modo, o pequeno empreendedor tem um desafio a vencer, que é controlar seu próprio negócio de modo que ele cresça, mesmo com uma escolaridade baixa e sem conhecimento de gestão e administração, o que causa o descontrole de suas contas do negócio. Por fim, a prática se torna um grande aliado para aqueles menos instruídos entrarem e permanecerem no mundo do trabalho (SILVA; ALVES, 2012).

O nascimento de uma empresa acontece quando há o interesse de alguém com visão empreendedora em investir em atividades necessárias para vender seu produto ou serviço. Muitos destes começam pequenos e individuais, tendo essa visão de lançar um empreendimento novo exercendo o crescimento e sucesso esperado em tal carreira profissional. Porém, devido à alta carga tributada neste país, estes empreendedores nascem e continuam na informalidade por vários anos (SILVA et al, 2014).

Com o objetivo de incentivar estes trabalhadores a saírem da informalidade, o governo instituiu a Lei Complementar nº 128 de 2008 criando condições especiais para trabalhadores informais poderem se legalizar como Microempreendedor Individual (BRASIL, 2008).

Para poder se registrar como MEI, é necessário que a área de atuação do profissional esteja na lista da categoria, pois o Microempreendedor Individual foi criado para regularizar os profissionais informais. Assim, é preciso ter o faturamento anual de até R\$81.000,00, ou R\$6.750 por mês, não ser sócio ou titular de outra empresa e ter no

máximo um funcionário contratado que receba um salário com base no piso salarial de sua categoria ou um salário-mínimo (SEBRAE, 2019).

O processo de formalização é feito de forma gratuita pela internet, no Portal do Empreendedor, e o CNPJ sai automaticamente. O Microempreendedor Individual tem suas despesas somente com o pagamento mensal do Simples Nacional e os valores variam conforme sua área de atuação. As empresas do comércio pagam um valor mensal de R\$49,90 do qual R\$1,00 vai para o estado referente a ICMS, já os prestadores de serviço pagam R\$54,90 e R\$5,00 vai para o município alusivo ao ISS, e quem possui em sua atividade comércio e serviço paga o valor de R\$55,90, a partir destes valores mensais é feito um reajuste a cada ano devido ao aumento ou a baixa do salário mínimo. O pagamento é feito pelo documento DAS- Documento de arrecadação do Simples Nacional, gerado pela internet com vencimento para o dia 20 do mês subsequente (SEBRAE, 2019).

A Lei Complementar 128/2008 apresenta grandes benefícios, tanto para os microempreendedores como também para a economia brasileira de modo geral: a formalização destes profissionais. Por meio deste, os empreendedores conquistam direitos fundamentais, como estar assegurado pelo INSS, acesso ao crédito, participar de licitações públicas, direito ao auxílio maternidade, afastamento por problemas de saúde, aposentadoria. Além disso, o MEI, estará enquadrado no Simples Nacional e a partir disto está isento de pagar os tributos federais como, Imposto de Renda, Pis, Cofins, IPI e CSLL (SEBRAE, 2019).

Dentre os benefícios que impulsionaram esse elevado número de pessoas de se formalizar estão: a) ter registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o qual permite a emissão de notas fiscais e possibilita que as empresas possam participar de processos licitatórios; b) isenção de tributos federais, já que o empresário paga mensalmente um valor fixo que se destina à previdência e ao ICMS ou ISS; c) ser contribuinte da Previdência Social, já que o empresário enquadrado como MEI tem benefícios como auxílio doença, auxílio maternidade e aposentadoria; d) tem acesso a serviços bancários de exclusividade a essas empresas; e) isenção de taxas no ato do registro da empresa e tendo a facilidade do registro pelo Portal do Empreendedor (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

Agregado a tudo isso, mensalmente o MEI deve preencher o Relatório Mensal de Receita sobre seu faturamento do mês e anexar ao relatório às notas fiscais de compras de produtos e serviços, e também as notas que for emitir. E, anualmente, deverá declarar à Receita Federal o valor que faturou no ano anterior (SILVA et al, 2014).

Partindo desses registros de estudos, pode-se afirmar que o Microempreendedor Individual (MEI) é aquela pessoa que trabalha por conta própria que possui registro de pequeno empresário, e seu intuito é formalizar trabalhadores que, até então, realizavam suas atividades sem registro e amparo legal e que, após a criação do MEI, seguem registrados e usufruindo de vários benefícios.

2.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS)

Faz-se notório explicar que, com a Constituição de 1988, os municípios começaram a ser considerados como entes federativos da União dando-lhes autonomia municipal, em termos políticos, legislativos, administrativos e financeiros. A partir disso, receberam delegação de competência tributária para fiscalizar, instituir, arrecadar e administrar tributos de sua competência, em contrapartida tinha uma dependência de transferência de recursos pela parte da União. Nestas arrecadações tributárias, o ISS é o que representa mais destaque, pois o setor de serviços foi o que mais cresceu desde a última década, o que reflete nas estatísticas de arrecadação tributária sendo o ISS a maior fonte de arrecadação, ficando à frente ao IPTU (OZAKI; BIDERMAN, 2004).

A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, dispõe do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, de competência dos Municípios e Distrito Federal tendo como fato gerador a prestação de serviços. Assim, a prestação de serviço ocorre em relação à prestação de serviços praticados pelas empresas ou profissionais autônomos, logo, para ocorrer a incidência de ISS, é necessário que o serviço a ser tributado esteja na lista de serviços da Lei Complementar (BRASIL, 2003).

Estudos de Alves e Freitas (2008) aportam que aos municípios compete a cobrança dentre impostos formadores da receita própria, dentre eles está o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), cuja relação dos serviços tributáveis é definida por lei complementar.

O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza representa o imposto sobre a circulação e venda de serviços imateriais, onde se pressupõe, essencialmente, a presença

de um prestador e um tomador de serviços. O imposto atinge a circulação econômica de um determinado bem (serviço) e a circulação de uma produção de serviço até seu respectivo consumo (BORGES; REIS, 2015).

Neste patamar, Borges e Reis (2015) ressaltam que o significado de serviços é a identificação de bens incorpóreos, bens que não podem ser tocadas ou palpáveis, como são as marcas, o transporte de bens ou pessoas de um lugar para outro. Assim, no sentido econômico, são bens imateriais que estão na circulação econômica, compreendendo também o fornecimento de trabalho, como serviços advocatícios e odontológicos, e inclui também serviços como locação de bens móveis e entre outros.

Logicamente, para calcular o valor do ISS, deve-se usar a base de cálculo, da qual incide a tributação, aplicam-se alíquotas determinando o valor do imposto devido, assim a base de cálculo do ISS é o preço do serviço. O Código Tributário, em seu § 1º do art. 115, estipula que: o preço do serviço a ser considerado é aquele devido, da qual foi recebido ou não, em decorrência de sua prestação, e a ele acrescido os encargos de qualquer natureza. No que se menciona à alíquota, a Emenda Constitucional 37/2002, em seu artigo 3º e a o artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixa uma alíquota mínima de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima fixada de 5% (cinco por cento) pelo art. 8, II, da Lei Complementar 116/2003. No que se refere ao prazo, o ISS está definido em cada legislação municipal, pois a regra federal não determina um prazo para cada município (SANTOS et al, 2009).

Para efetuar o cálculo do ISS nas empresas, esse cálculo é feito conforme seu regime de tributação, lembrando que a alíquota é diferente de um município para o outro, de acordo com sua legislação. Para as empresas enquadradas no Simples Nacional é gerada a guia única DAS para o recolhimento do ISS, bem como os demais impostos, como IRPJ, CLSS e Cofins. Para tal, o empreendedor deve acessar o site da Receita Federal e utilizar o programa PGDAS-D para calcular a alíquota incidente de todos os tributos e então imprimir a guia de cobrança. Já nas empresas enquadradas no regime Lucro Presumido ou Lucro Real, o ISS é recolhido mensalmente ou podendo optar pelo recolhimento trimestral, de modo que o empreendedor deve estar atento à legislação de sua cidade e em sua atividade realizada, conferindo a alíquota a ser aplicada ao seu negócio. Contudo, para o Microempreendedor Individual (MEI), o

recolhimento do ISS é mensal com valor fixo de R\$5,00 reais que é recolhido junto à contribuição mensal (BORGES, 2015).

Com estas observações, pode-se considerar que o Imposto sobre Serviço é um imposto municipal e é recolhido pelas empresas prestadoras de serviço e profissionais autônomos e tem como alíquota mínima de 2% e máxima de 5%. Este tributo é essencial para o desenvolvimento das Prefeituras e gerando melhorias nos serviços prestados como as escolas e segurança pública.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com o intuito de alcançar o objetivo geral deste trabalho, a natureza do presente estudo caracteriza-se como teórico-empírica; teórico, pois implica a discussão e fundamentação da teoria e dar margem a possível questionamento sobre a legitimação das hipóteses; e empírica já que comprova a prática através de métodos, sejam eles de observação ou experimento em determinado contexto. Ou seja, os dados empíricos confrontam-se com as teorias, dando clareza e complementação da teoria com a empiria (CAVALIN, 2016).

Quanto à abordagem do problema, será utilizado quantitativo que, de acordo com Beuren (2004), a abordagem quantitativa se define pela utilização de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados.

Em relação aos objetivos, ela se apresenta como exploratória e descritiva; a pesquisa exploratória é aplicada a um tema pouco conhecido e realizada em lugares em que o fenômeno ainda não foi estudado, objetivando esclarecer o problema para que o mesmo possa se tornar mais familiar ao pesquisador. Já o estudo descritivo permite ao pesquisador conseguir uma melhor compreensão sobre o comportamento dos diversos fatores e elementos dos quais influenciam no fenômeno (OLIVEIRA, 2003).

Quanto aos procedimentos, caracteriza-se como pesquisa documental, pois se trata de uma técnica que busca por meio de interpretação de informações e dados. A pesquisa documental apresenta certas vantagens, pois é uma fonte rica e estável de dados, ou seja, não provoca altos custos, não requer contato com os sujeitos da pesquisa e ainda permite uma leitura profunda sobre as fontes. A pesquisa documental é semelhante à pesquisa bibliográfica, o que a diferencia é a natureza da fonte, da qual o material ainda não teve tratamento analítico, ou ainda pode ser reelaborado conforme os objetivos da pesquisa (GIL, 2010).

A população a ser estudada são as Prefeituras do Estado de Santa Catarina, pois de acordo com Perovano (2016), a população é constituída de um conjunto de pessoas que apresentam características próprias, da qual não se estuda uma população inteira, existe a possibilidade de trabalhar com uma parcela da população que é chamada de amostra populacional, ou seja, é uma seleção de elementos de uma determinada população. Portanto, a amostra a ser pesquisada será composta pelas prefeituras do Estado de Santa Catarina que recolhem o imposto ISS.

Os dados foram coletados junto à Receita Federal a qual se remete aos valores dos tributos das prefeituras municipais, cuja solicitação destes dados se dará formalmente por meio do encaminhamento de um requerimento via e-mail solicitando as informações necessárias para responder ao objetivo da pesquisa. O intuito foi coletar as informações sobre o recolhimento do imposto sobre serviços (ISS) dos Microempreendedores Individuais (MEI) para analisar e identificar o impacto que os mesmos causam na arrecadação total do município no decorrer dos anos de 2015 a 2017, o ano de 2018 não foi possível verificar as informações pois os dados ainda não foram apurados.

Os dados coletados foram revistos antes de serem submetidos ao software estatístico Excel. Desta forma, inicialmente foi realizada a análise descritiva do município respondente, após foi-se analisado as respostas referentes às variáveis de arrecadação. Os resultados estão identificados por meio de cálculos de média, desvio padrão, valores mínimo e máximo observados, assim como as frequências e suas devidas porcentagens para cada uma das respostas e representados por gráficos.

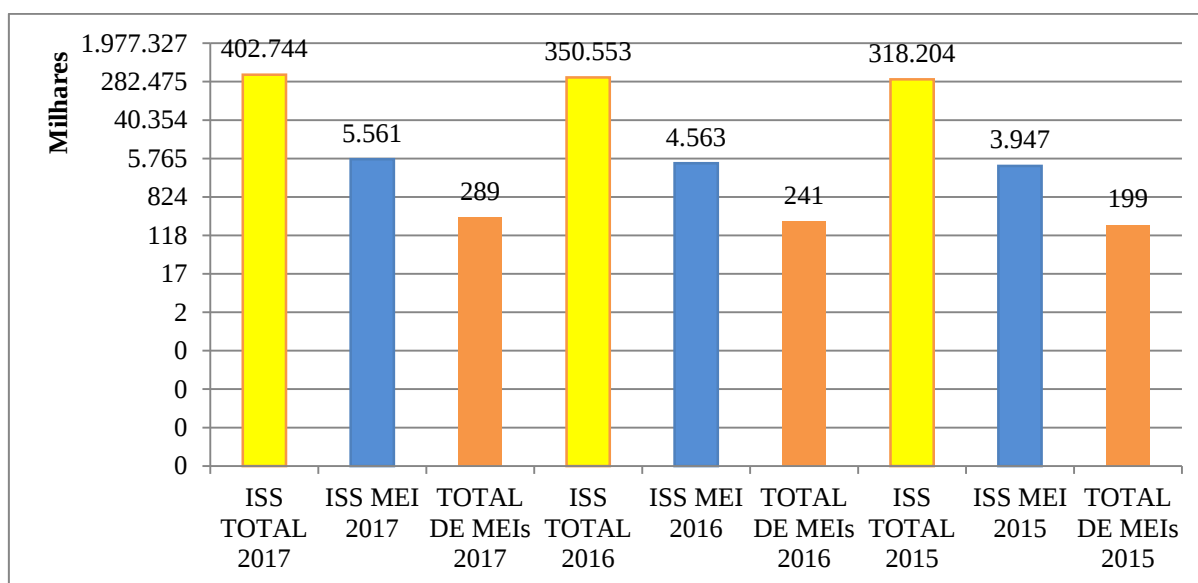
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após análise criteriosa dos dados que se obteve por intermédio da pesquisa dos municípios do Estado de Santa Catarina, os quais integram a amostra do estudo, procedeu-se à organização dos resultados na seguinte sequência: Total de Arrecadação de ISS, ISS do MEI e de optantes pelo MEI de 2015 a 2017, Arrecadação de ISS total dos Municípios de Santa Catarina, Evolução da Arrecadação do MEI entre 2015 a 2017, Municípios com maior arrecadação de ISS do MEI nos anos de 2015 a 2017, Total de optantes pelo MEI no Estado de Santa Catarina entre 2015 á 2017, Comparação entre o ISS total com o ISS do MEI, Arrecadação do ISS do MEI das Mesorregiões dos anos de 2015 a 2017.

Os dados foram obtidos junto à Receita Federal e ao site do Simples Nacional referentes à arrecadação do Imposto sobre Serviço relativo aos Microempreendedores (MEI) e ao Imposto sobre Serviço Total do Estado dos anos de 2015 a 2017, dados estes que foram organizados e analisados para responder o objetivo da pesquisa.

Nos respectivos gráficos estão demonstrados os 10 maiores municípios em cada análise dentre os municípios do Estado de Santa Catarina. Para poder identificar o impacto na arrecadação do ISS no período, apresenta-se no Gráfico 01 os totais de arrecadação do ISS, o ISS relativo ao MEI e a quantidade de optantes pelo programa do Microempreendedor Individual (MEI) nos anos de 2015 a 2017 no Estado de Santa Catarina.

Gráfico 01- Total de Arrecadação de ISS, ISS do MEI e de optantes pelo MEI de 2015 a 2017.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

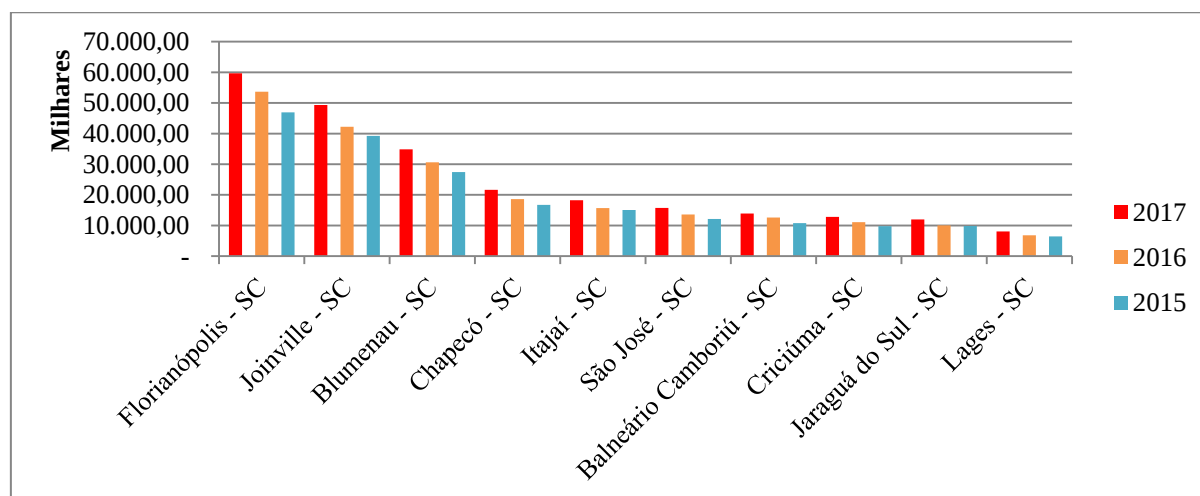
De acordo com os dados apresentados no Gráfico 01 observa-se que, no decorrer dos anos, a arrecadação e a quantidade de MEIs tiveram uma variação positiva, ou seja, no ano de 2015 o total de MEIs era de 199.035, e no ano de 2017 o total passou para 288.567 optantes referente a todos os municípios de Santa Catarina, o que significa um aumento de 45% de MEIs ao longo destes 3 anos, desta forma aumentou a regularização deste pessoal que estava informal até aquele momento ou que viu a oportunidade de empreender, abrindo o seu negócio.

Já referente ao Imposto sobre Serviço (ISS) total e o referente ao MEI, também tiveram variações positivas, resultando em aumentos consideráveis, o ISS relativo ao MEI do ano de 2015 foi de R\$3.946.540,00 e no ano de 2017 o total da arrecadação destes foi de R\$5.560.790,00 o que leva a um aumento de 41% de arrecadação no Estado de Santa Catarina, e o que aumenta consecutivamente o total de Arrecadação do Imposto sobre Serviço total.

Ainda pode-se verificar a variação do ISS total entre os anos, em 2015 o valor arrecadado era de R\$318.204.410,55 e em 2017 o valor de R\$402.743.633,47, o que significa um aumento de R\$84.538.843,47, da qual representa um aumento de arrecadação de 26% durante o período analisado.

Em seguida, o Gráfico 02 demonstra os 10 municípios que mais arrecadaram o Imposto sobre Serviço Total nos anos de 2015 a 2017 no Estado de Santa Catarina.

Gráfico 02- Arrecadação de ISS total dos Municípios de Santa Catarina.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

No Gráfico 02 está demonstrada a evolução da arrecadação de Imposto sobre Serviços (ISS) Total dos municípios do Estado de Santa Catarina durante os anos de 2015 a 2017. Desta forma, o município de Florianópolis é o que teve maior arrecadação, tendo em média um aumento de cerca de R\$6.000.000,00 durante o período analisado, após o município de Joinville e Blumenau contemplam os três municípios com maior arrecadação. Ainda, cabe destacar que o município de Florianópolis teve a maior

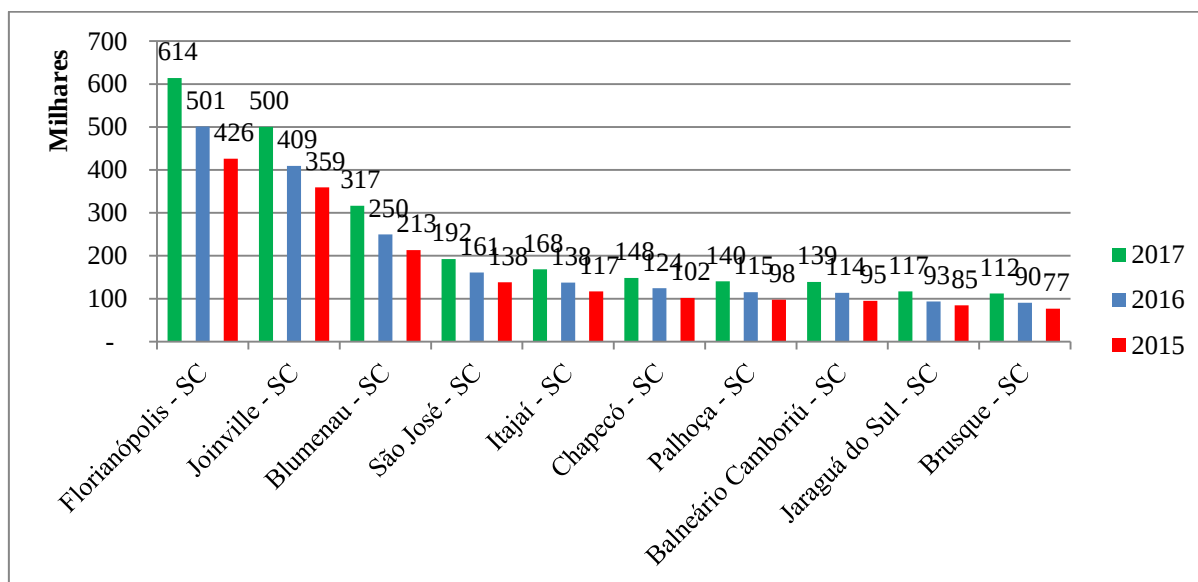
arrecadação, porém não foi o município com maior crescimento, pois Joinville e Blumenau tiveram um crescimento maior.

Portanto, o município de Joinville teve um aumento de R\$10.078.653,78, representando um aumento de 25% e o município de Blumenau teve um aumento de R\$7.448.722,88, correspondendo a 27% de aumento no recolhimento do Imposto sobre Serviço no decorrer dos anos analisados.

Os outros municípios também tiveram aumentos na arrecadação ISS durante os anos, mas com valores menores comparados a Florianópolis, isso não quer dizer não seja significativo, pois cada município tem suas diferenças, principalmente em questão de população, o que acaba influenciando em sua arrecadação total. Assim, o aumento médio dos dez municípios analisados foi o total de 26,60% no decorrer dos três anos.

No Gráfico 03 está demonstrada a evolução da arrecadação do Imposto sobre Serviço referente ao MEI nos municípios de Santa Catarina, dos quais são analisados os 10 maiores municípios que arrecadaram o ISS dentre os 295 municípios.

Gráfico 03- Evolução da Arrecadação do MEI entre 2015 a 2017.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Em relação aos dados apresentados no Gráfico 03, nota-se que a capital Florianópolis foi o grande destaque da pesquisa entre os municípios em relação à arrecadação do ISS entre os anos de 2015 a 2017, com um valor de R\$426.200,25, R\$500.859,31 e R\$613.963,11 respectivamente, representando um aumento de cerca de

44% a arrecadação deste tributo durante o período analisado, seguido por Joinville e Blumenau.

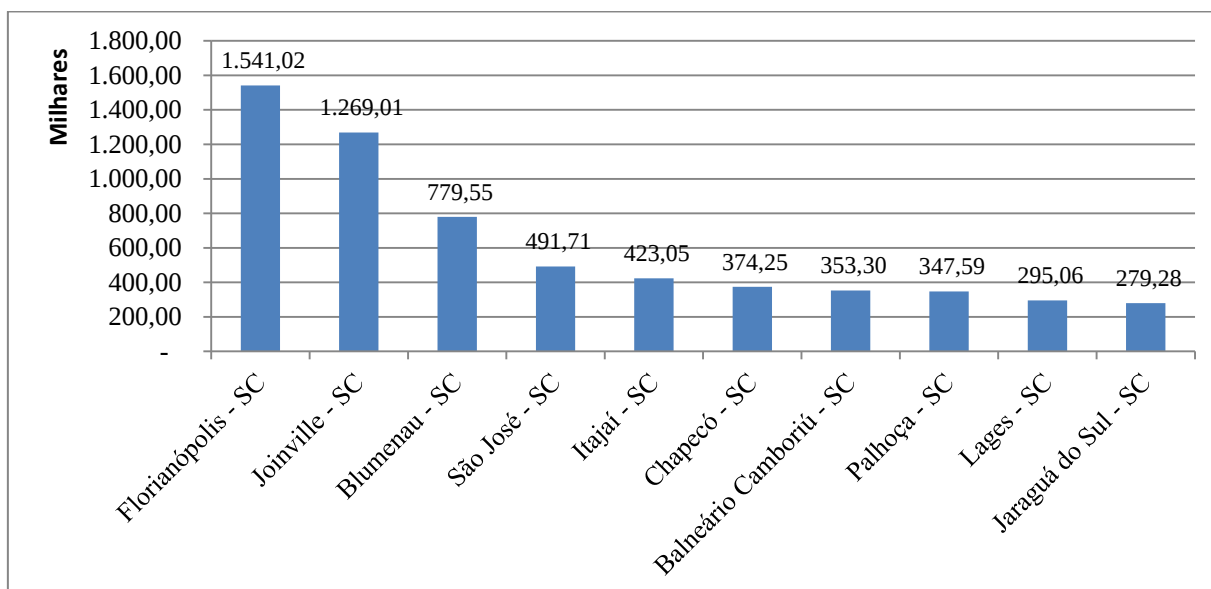
Joinville, por sua vez, no exercício de 2015 a 2017 arrecadou os valores de R\$359.398, R\$409.406 e R\$500.206, representando um crescimento total de 39%. Em relação ao município de Blumenau, os percentuais também evoluíram, do ano de 2015 a 2017 com os totais de R\$213.090 , R\$249.838 e R\$316.623, sendo o aumento da arrecadação o total de 48%, Os outros municípios, por sua vez, também vieram crescendo e evoluindo ao passar dos anos, porém não em uma escala tão significativa.

Por ser um fenômeno predominantemente urbano, o MEI tem maior concentração principalmente na grande capital e em regiões metropolitanas onde o número de formalizações e população é maior (SEBRAE, 2016). Desta forma, nota-se que conforme foram passando os anos, a população sentiu a necessidade e a oportunidade de se formalizar, gerando um aumento na economia e aumentando a arrecadação do ISS em cada município do Estado.

A arrecadação de impostos municipais é fundamental para o crescimento de cada município, pois em virtude do aumento deste imposto durante os anos, cada município pôde contribuir com melhorias em todas as áreas de sua gestão, e tendo em vista com o passar dos anos a arrecadação de cada município aumentou (BORGES; REIS, 2015).

No Gráfico 04 apresentam-se os 10 municípios que tiveram maior arrecadação de Imposto sobre Serviço relativo ao MEI no estado de Santa Catarina nos anos de 2015 a 2017.

Gráfico 04- Municípios com maior arrecadação de ISS do MEI nos anos de 2015 a 2017.



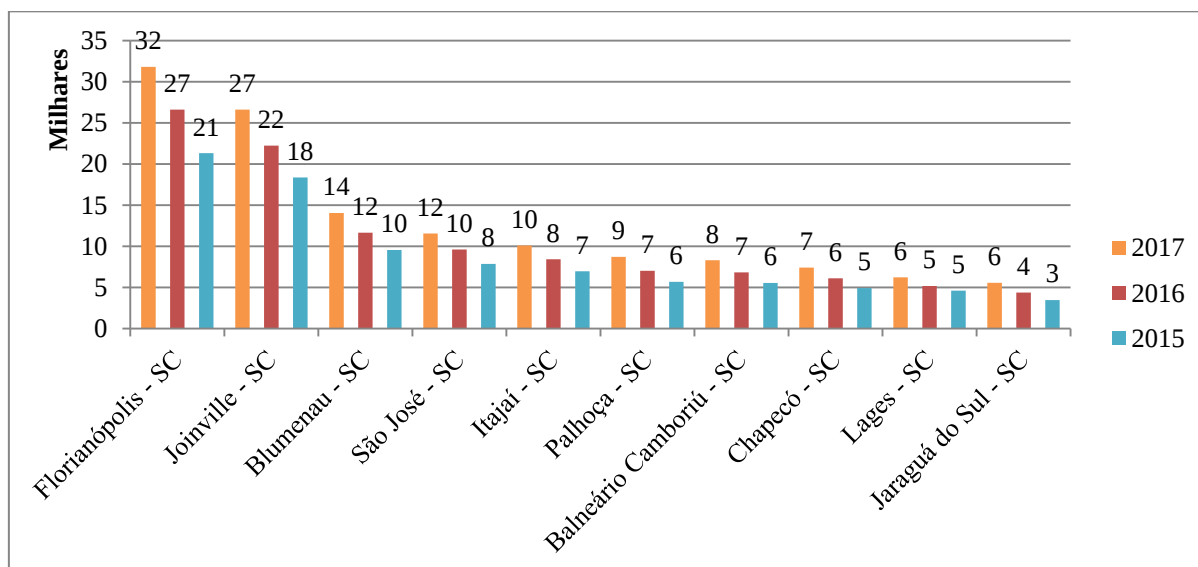
Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Conforme o Gráfico 04 pode-se observar os 10 municípios com maior arrecadação durante o período analisado de todo o Estado de Santa Catarina. Novamente o Município de Florianópolis foi o que mais arrecadou o Imposto sobre Serviço relativo ao MEI, com o total de R\$1.541.023,67, o segundo município com mais arrecadação foi Joinville com o total de R\$1.269.010,43, e o terceiro é o município de Blumenau com o total de R\$779.551,00.

Por conseguinte, somente os municípios de Florianópolis e Joinville tiveram arrecadação maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão) e o restante dos municípios não tiveram tanta diferença e oscilação entre os valores observados. Ainda se pode comparar que o total de MEIs durante o ano de 2017 de Florianópolis é o total de 31.821 e Jaraguá do Sul que se apresenta no final do gráfico é de 5.558 de MEIs, e a população consecutivamente destes municípios é de 492 mil e 170 mil, desta forma representam que 6,45% da população de Florianópolis no ano de 2017 teve MEI e Brusque 3,27%. Por conta disso, pode-se observar que o que faz com que Florianópolis tenha tanta arrecadação é o fato de ser uma região com mais população e com uma área maior para se desenvolver, e ainda conforme Brito (2018), Florianópolis é o Município que lidera as cidades com mais Startups o que acaba incentivando as pessoas a empreender e inovar.

Para poder representar o crescimento dos MEIs ao longo do período analisado, o Gráfico 05 demonstra os 10 maiores municípios optantes pelo programa no Estado de Santa Catarina.

Gráfico 05- Maiores optantes pelo MEI no Estado de Santa Catarina entre 2015 á 2017.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

De acordo com o Gráfico 05, pode-se observar o total de optantes pelo MEI pelos 10 municípios que mais se destacaram nos anos de 2015 á 2017 no Estado de Santa Catarina. Observa-se que o município que possui o maior número de Microempreendedores Individuais é o município de Florianópolis contando com um total de 79.750 inscritos ao longo dos três anos, em seguida o município de Joinville é o segundo município com mais optantes com o total de 67.233 inscritos e o terceiro município é Blumenau com 35.248 inscritos.

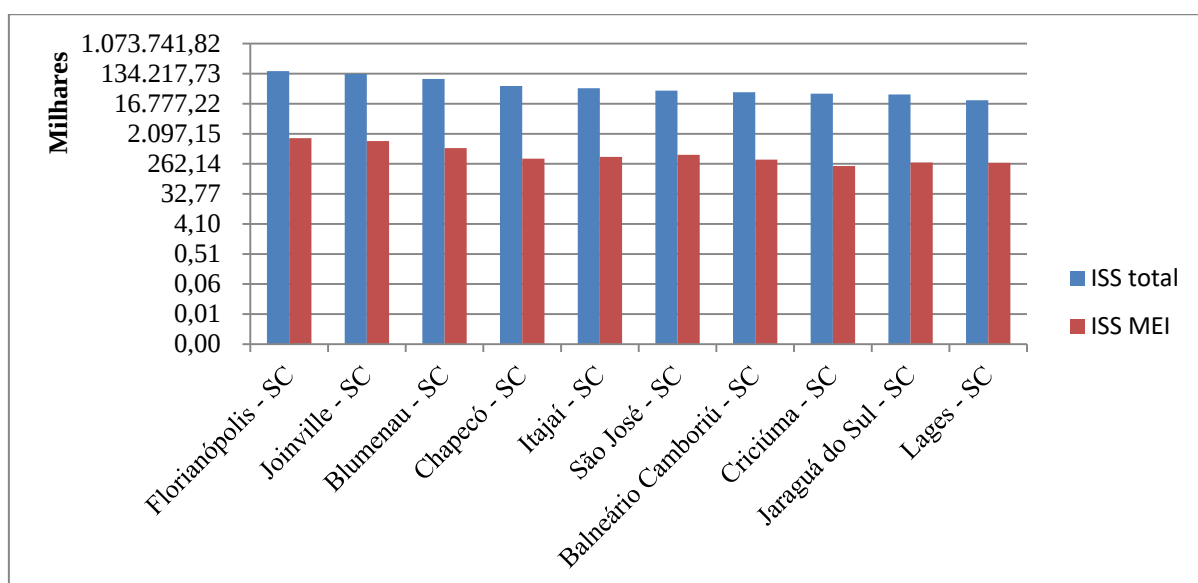
O Município de Florianópolis em 2015 contava com 21.316 optantes já no ano de 2017 teve um aumento para 31.821 representando 49% em comparação aos municípios do Estado de Santa Catarina inteira. A evolução no Estado de Santa Catarina em especial passou de 199.035 em 2015 para 288.657 em 2017, representando um aumento de cerca de 45% de optantes a mais no decorrer dos anos analisados.

Pode-se observar que, com o passar dos anos, os optantes pelo programa do Microempreendedor Individual aumentaram em cada município do Estado de Santa

Catarina com o interesse da população em se formalizar, adquirir benefícios e se manter regularizado no mercado.

Já no Gráfico 06 está demonstrado os valores referentes à arrecadação de ISS dos Municípios do Estado de Santa Catarina, logo, temos o valor total do ISS destes municípios e o ISS relativo ao MEI dos anos de 2015 a 2017.

Gráfico 06- Comparação entre o ISS total com o ISS do MEI



Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

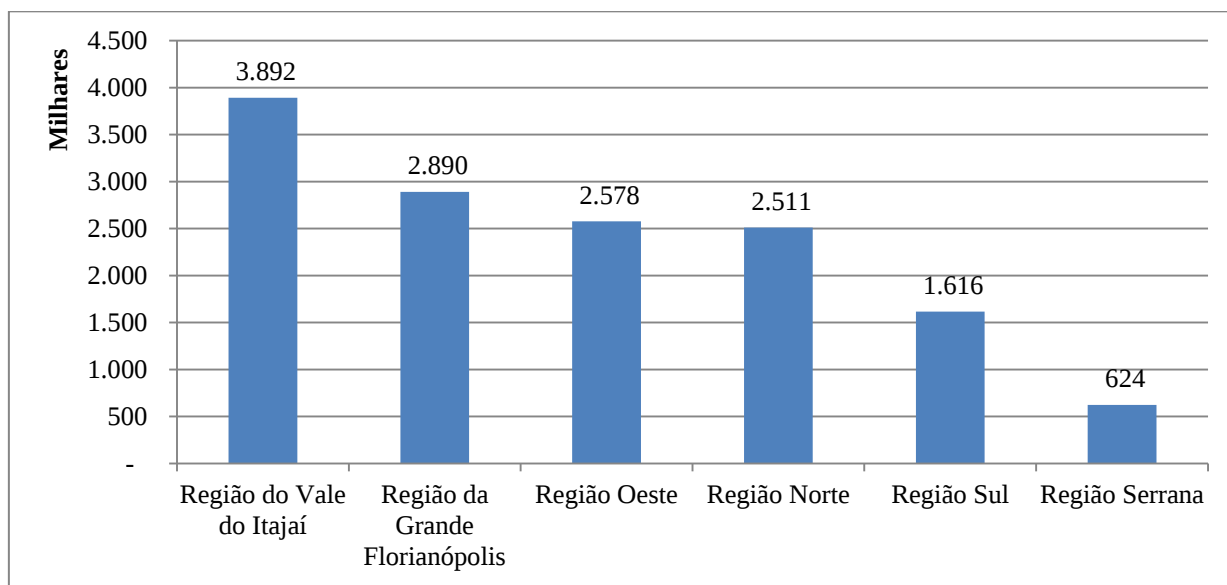
Ao analisar os resultados apresentados no Gráfico 06, verifica-se que o município com maior arrecadação de ISS total e de MEI é o município de Florianópolis com o total de R\$160.217.338,41 e R\$1.541.022,00 relativo ao MEI do qual representa 1% no total de sua arrecadação durante os três anos.

O prestador de serviço que é MEI paga por mês o total de R\$5,00 o que aparentemente é um valor baixo, mas conforme o Gráfico 05, é possível observar que o valor arrecadado somente nestes três anos acumula um grande valor, tornando a arrecadação maior de cada município. Desta forma, pode-se ressaltar que, com a criação do MEI no caso dos prestadores de serviços, as prefeituras começaram a arrecadar mais ISS sendo o valor bem significativo em uma esfera municipal.

No Gráfico 07 está dividida a arrecadação do ISS do MEI nas seis Mesorregiões de Santa Catarina do período de 2015 a 2017. As mesorregiões são divididas conforme o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina em: Municípios da Região

Sul; Municípios da Região da Grande Florianópolis; Municípios da Região Norte; Municípios da Região Oeste; Municípios da Região Serrana e Municípios da Região do Vale do Itajaí.

Gráfico 07- Arrecadação do ISS do MEI das Mesorregiões dos anos de 2015 a 2017.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

No Gráfico 07, os municípios estão distribuídos em sua respectiva região do Estado de Santa Catarina e com os dados em relação à arrecadação do Imposto sobre Serviço relativo ao MEI dos anos de 2015 a 2017. Pode-se constatar que a região do Vale do Itajaí possui a maior arrecadação com o total de R\$ 3.892.378 e o com o total de 54 municípios que abrangem esta região. Já a região da Grande Florianópolis conta com apenas 21 municípios e possui o total de R\$ 2.889.922 de arrecadação e ainda a Região Oeste é a região que mais possui municípios, mas que se encontra somente na terceira região com maior arrecadação.

Assim, a região Oeste conta com 118 municípios e o total de R\$2.577.557 de arrecadação referente ao MEI. Portanto, pode-se concluir que o número de municípios não é o fator que determina qual é a região que mais arrecada no Estado de Santa Catarina, mas sim o tamanho de sua população.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Contabilidade Pública é importante para a gestão do patrimônio público e apoio na tomada de decisões, promovendo o lucro social. Diante disso, está a

importância de potencializar a arrecadação municipal que está diretamente relacionada à obtenção de recursos e à disponibilização de bens e serviços públicos à sociedade (REZENDE, 2013).

Neste contexto, o presente estudo teve por objetivo identificar o impacto da arrecadação do ISS dos Microempreendedores Individuais (MEI) no Estado de Santa Catarina. Realizou-se, desta forma uma pesquisa teórico-empírica, com uma abordagem quantitativa e quanto aos objetivos caracterizam-se como exploratória e descritiva. A amostra da pesquisa foi definida pelas 295 Prefeituras de Santa Catarina.

Para atingir este propósito foram realizadas análises com base nos dados coletados junto à Receita Federal de Santa Catarina. Depois disso, foi possível analisar a arrecadação de todos os municípios de Santa Catarina que, apesar de algumas variações na arrecadação durante o período analisado, todos os municípios tiveram aumentos durante o período analisado e aumentando com o passar dos anos. Os municípios que mais se destacaram dentre esta evolução são as Prefeituras de Florianópolis, Joinville e Blumenau.

O Estado de Santa Catarina, durante os anos analisados, teve um aumento de 45% nos optantes pelo MEI e o Município de Florianópolis foi o que mais se destacou com um aumento de 31.821 MEIs. Ainda pode-se observar que o valor que é arrecadado pelo contribuinte do MEI que é prestador de serviço é de R\$ 5,00, sendo um valor considerado baixo em comparação com o total de ISS, mas se este contribuinte não fosse formalizado, por exemplo, o município de Florianópolis deixaria de arrecadar R\$1.541.023,67 dentre o período analisado de 2015 a 2017.

Já referente ao Imposto sobre Serviço (ISS) total e ao Imposto sobre Serviço (ISS) do MEI, também obteve-se variações positivas, que resultaram em aumentos, da qual o ISS relativo ao MEI do ano de 2015 tinha o total de R\$3.946.540,00 e passou para R\$5.560.790,00 no ano de 2017, o que representou um aumento de 41% de arrecadação no Estado de Santa Catarina, e o que aumenta consecutivamente o total de Arrecadação do Imposto sobre Serviço total.

Conclui-se, portanto que a quantidade de aumento na formalização dos MEIs ao longo destes anos aparece em 45%, ou seja, quanto mais os anos foram passando os optantes pelo MEIs viram a oportunidade de se regularizar/desenvolver de forma prática e econômica e, ao mesmo tempo, os municípios com mais prestadores do serviço

puderam arrecadar mais impostos para gerar benefícios em sua comunidade de forma geral. Desta forma, percebe-se que a arrecadação do Imposto sobre Serviço (ISS) referente ao MEI impacta de forma positiva na arrecadação total de ISS dos municípios do Estado de Santa Catarina, com um aumento de aproximadamente 41% na arrecadação total durante o período de 2015 a 2017.

Desta forma, entende-se que esta pesquisa não encerra o assunto, pelo contrário, instiga a realização de pesquisas futuras. Sugere-se que esta pesquisa seja feita em outros estados do Brasil, bem como verificar também o impacto na arrecadação de ICMS do Microempreendedor Individual.

REFERÊNCIAS

- ALVES, E. C.; FREITAS, V. P. **Código Tributário Nacional comentado: doutrina e jurisprudência**, artigo por artigo, inclusive ICMS e ISS. BDJur, Brasília, DF, 2008. V. 10.
- BEHLING, G.; PEREIRA, C. M. D.; MAZZOLENI, E. C.; BACCIN, S. S.; LENZI, F. C. Microempreendedor Individual catarinense: uma análise descritiva do perfil dos empreendedores individuais em Santa Catarina. IN: NAVUS - **Revista de Gestão e Tecnologia**, v. 5, n. 1, p. 65-78, Janeiro-Março, 2015.
- BEUREN, I, M. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade – Teoria e Prática**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2004..
- BORGES, J. C.; REIS, M. L. A. **ISS ao alcance de todos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.
- BRASIL. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. **Dispõe sobre O Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza, De Competência Dos Municípios E Do Distrito Federal, e Dá Outras Providências**. Disponível em: Acesso em: 19 abr. 2019.
- _____. Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. **Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 dez. 2008. Disponível em: Acesso em: 15 Abr. 2019.
- BRITO, Débora. **Florianópolis lidera lista de cidades com maior número de startups**. 2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-07/florianopolis-lidera-lista-de-cidades-com-maior-numero-de-startups>>. Acesso em: 23 set. 2019.
- CAVALIN, Marcela. **Pesquisa teórica e pesquisa empírica**. 2016. Disponível em: <<http://www.midia.uff.br/metodologia/?p=169694>>. Acesso em: 27 abr. 2019.
- CARVALO, L. C.; COSTA, T. G. **Empreendedorismo – Uma Visão Global e Integradora**. Lisboa: Edições Sílabo, 2015.
- DORNELAS, J. C. A. **Empreendedorismo: Transformando ideias em negócios**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010
- GOVERNO DE SANTA CATARINA. **Arrecadação tributária volta a crescer em Santa Catarina**. 2018. Disponível em: <<https://www.sc.gov.br/index.php/noticias/temas/desenvolvimento->

- economico/arrecadacao-tributaria-volta-a-crescer-em-santa-catarina>. Acesso em: 27 abr. 2019.
- GRZYBOVSKI, D.; HAHN, T. G. Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária. **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 5, p. 841-864, 2006.
- HISRIC, R. D.; PETERS, M. P.; SHEPHERD, D. A. **Empreendedorismo**. Tradução: Teresa Felix de Souza. 7.ed. Porto Alegre: Bookmann, 2009.
- MAXIMINIANO, A. C. A. **Empreendedorismo**. São Paulo: Person Prentice Hall, 2012.
- NORONHA, E. “Informal”, ilegal, injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 18, 2003.
- OLIVEIRA, A. B. S. **Métodos de pesquisa em contabilidade**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- OZAKI, M. T.; BIDERMAN, C. A importância do regime de estimativa de ISS para a arrecadação tributária dos municípios brasileiros. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 8, n. 4, p. 99-114, 2004.
- PEROVANO, D. G. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. Curitiba: Intersaberes, 2016.
- PORTAL DO EMPREENDEDOR. **O que um MEI pode fazer?** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>> Acesso em: 04 abr. 2019.
- REZENDE, A. J.; PEREIRA, C. A.; ALENCAR, R.D. (2013). **Contabilidade tributária**: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. Atlas. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522499977/cfi/241!/4/4@0.00:29.9>
- SANTOS, J. D.; RIBEIRO FILHO, J. F.; LAGIOIA, U.; ALVES FILHO, B. F.; ARAÚJO, I. J. C. Aplicações da lei de Newcomb-Benford na auditoria tributária do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS). **Revista Contabilidade & Finanças - USP**, v. 20, n. 49, art. 6, p. 79-94, 2009.
- SCHUMPETER, J. A. **Teoria do desenvolvimento econômico**: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico (2a ed.). São Paulo: Nova Cultural. (1985).
- SEBRAE. **A jornada dos Pequenos Negócios no Mercado**. Ebook. Disponível em: <https://atendimento.sebrae-sc.com.br/cursos/a-jornada-dos-pequenos-negocios-no-mercado/> Acesso em: 15 de abril de 2019.
- SEBRAE. **Perfil do Microempreendedor Individual**. 2016. Disponível em: <<https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Perfil%20do%20MEI%202015.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2019.
- SEBRAE. **Microempreendedor Individual**: Tudo o que você precisa saber sobre o MEI. 2019. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-e-ser-mei,e0ba13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em: 08 abr. 2019.
- SILVA, A. B.; LOPES, J. E. G.; FILHO, F. R.; PEDERNEIRAS, M. M. M. Um estudo sobre a percepção dos empreendedores individuais da cidade de Recife quanto à adesão a lei do microempreendedor individual (lei mei - 128/08). **Revista da Micro e Pequena Empresa. Faculdade Campo Limpo Paulista – FACAMP**. V.4, n.3 (2010).
- SILVA, F. ; ALVES, F. A formalização do Microempreendedor Individual (Mei) no Município de Nova Olímpia/Mt. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, v. 1, n. 1 (2012).

SILVA, M. J. F.; CUNHA, M. F.; IARA, R. N.; MACHADO, C. A. A percepção econômico-financeira do Microempreendedor Individual em Goiás. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, v. 8, n. 3, p. 71-85, 2014.

TIRYAKI, G. F. **A Informalidade e as flutuações na atividade econômica**. EST. ECON., v.38, n.1, 2008, p. 97-125.